



Regulamento Interno da Resposta Social de CATL

ÍNDICE

Capítulo I – Natureza e Objetivos

Artigo 1º - Natureza e localização

Artigo 2º - Princípio geral

Capítulo II – Caracterização do CATL

Artigo 3º - Instalações e capacidade

Artigo 4º - Recursos humanos

Artigo 5º - Objetivos do CATL

Capítulo III – Processo de admissão e comparticipação familiar

Artigo 6º - Condições gerais

Artigo 7º - Inscrições / renovações

Artigo 8º - Critérios de Gestão da lista de Espera

Artigo 9º - Condições de admissão

Artigo 10º - Critérios de prioridade de admissão

Artigo 11º - Seleção e admissão

Artigo 12º - Integração e acolhimento de novos utentes

Artigo 13º - Processo individual do utente

Artigo 14º - Comparticipação familiar

Artigo 15º - Tabela de comparticipações

Artigo 16º - Reduções na comparticipação familiar

Artigo 17º - Atraso no pagamento

Capítulo IV – Funcionamento

Artigo 18º - Horários

Artigo 19º - Entradas e saídas

Artigo 20º - Faltas

Artigo 21º - Desistências

Artigo 22º - Férias

Artigo 23º - Colónia balnear, visitas de estudo

Artigo 24º - Serviços prestados

Artigo 25º - Pertences do utente

Capítulo V – Alimentação e saúde

Artigo 26º - Alimentação/ ementas

Artigo 27º - Dietas/ Alergias Alimentares



- Artigo 28º - Cuidados de saúde
- Artigo 29º - Cuidados terapêuticos
- Artigo 30º - Situações de emergência

Capítulo VI – Recursos humanos

- Artigo 31º - Relações instituição / família
- Artigo 32º - Competências da Direção Técnica e Pedagógica
- Artigo 33º - Encerramento

Capítulo VII – Direitos e deveres

- Artigo 34º - Direitos e deveres dos Encarregados de Educação
- Artigo 35º - Direitos e deveres dos colaboradores
- Artigo 36º - Direitos e deveres da instituição
- Artigo 37º - Seguro obrigatório
- Artigo 38º - Situações de negligência
- Artigo 39º - Livro de reclamações
- Artigo 40º - Livro de registo de ocorrências
- Artigo 41º - Livro de sugestões

Capítulo VIII – Disposições finais

- Artigo 42º - Alterações ao presente Regulamento Interno
- Artigo 43º - Legislação em vigor
- Artigo 44º - Entrada em vigor

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º

NATUREZA E LOCALIZAÇÃO

A Associação Dr. João dos Santos é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua do Museu Tauromáquico, nº 68A e nº 68B, Bairro de Stª Maria, Pinheiro de Loures, 2670-563 Loures, com instalações na Rua Vitorino Nemésio nº 4 – lojas Dtº e Esqº, Mealhada, 2670-500 Loures e instalações na Rua do Museu Tauromáquico, nº 68, 68A e 68B, Bairro de Stª Maria, Pinheiro de Loures. 2670-563 Loures.

O CATL funciona em instalações situadas na Rua Vitorino Nemésio Rua Vitorino Nemésio nº 4 – lojas Dtº e Esqº, Mealhada-Loures.

ARTIGO 2º

PRINCÍPIO GERAL

É um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e ao utente, destinado a acolher utentes dos 6 anos aos 12 anos de idade, durante o período diário correspondente ao impedimento do Encarregado de Educação ou de quem exerça as responsabilidades parentais.



Handwritten signature: *[Signature]*

CAPÍTULO II
CARACTERIZAÇÃO DO CATL
ARTIGO 3º
INSTALAÇÕES E CAPACIDADE

1. 4 Salas de atividades
2. 3 Balneários de `utentes
3. 2 Balneários para adultos
4. 1 Vestiário
5. 1 Copa
6. 1 Despensa
7. 1 Gabinete de psicologia
8. Área de receção

Pessoal afeto à valência

- 1 Educadora Social
- 4 Ajudantes de ação educativa
- 1 Auxiliar de Educação
- 1 Auxiliar de serviços gerais

- 1 Diretora técnica/pedagógica
- 1 Cozinheira
- 2 Ajudantes de cozinha
- 1 Administrativa

O objetivo principal deste equipamento é:

- Página 3 de 21



Deplanteiro

- g) Proporcionar atividades integradas num projeto de animação sociocultural;
- h) Sinalizar e encaminhar problemas sociais, definindo formas de prevenção e/ ou intervenção sociocomunitária;
- i) Promover o relacionamento intergerações;
- j) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, limitação ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- k) Favorecer a inter-relação família-escola/comunidade-estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e recuperação de todos os recursos do meio.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ADMISSÃO E COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

ARTIGO 6º

CONDIÇÕES GERAIS

Este equipamento, na resposta social de CATL tem a capacidade para 65 utentes, dos 6 aos 12 anos de idade.

ARTIGO 7º

INSCRIÇÕES E/OU RENOVAÇÕES

1. As inscrições são aceites a partir de 1 de abril e até ao dia 15 de maio ou até ao primeiro dia útil seguinte a este, caso o dia 15 seja em dia não útil, e as correspondentes admissões efetuadas sempre que exista vaga.
2. Para efeito de admissão do utente deverá ser preenchida a ficha de pedido de inscrição/renovação que constitui parte integrante do processo do utente, (o pedido de-inscrição não será válido se a ficha não estiver corretamente preenchida).
3. Deve fazer prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação do Cartão de Cidadão do utente e dos Encarregados de Educação, ou de quem exerça a responsabilidade parental.

E a entrega dos seguintes documentos:

- a) Boletim/certificado de vacinação e relatório médico da situação clínica do utente;
- b) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar.

É obrigatória a entrega dos documentos atrás indicados, os quais são necessários ao cálculo da comparticipação familiar, nomeadamente a prova de rendimentos e comprovativos de despesas, e que devem ser entregues no ato do pedido de inscrição ou no prazo máximo de dez dias uteis após a mesma. Findo este prazo, o pedido de inscrição será anulado por falta de suporte.

4. Os pedidos de inscrição, após aceitação pela família e entrada em lista de espera, têm a validade de um ano e a documentação deverá ser renovada até ao dia 15 de maio ou até ao primeiro dia útil seguinte a este, caso o dia 15 seja em dia não útil. Caso contrário os pedidos de inscrição serão anulados.

5. Para os utentes que frequentam a instituição (independentemente da resposta social), a renovação anual da inscrição e entrega dos respetivos documentos, é feita desde o dia 1 de abril e até ao dia 15 de maio ou até ao primeiro dia útil seguinte a este, caso o dia 15 seja em dia não útil. O pagamento da mesma, cujo valor será fixado em cada ano, é feito com a mensalidade de julho, não havendo lugar a devolução, no caso de desistência.

6. Não serão aceites renovações de utentes que tenham dívidas na Associação Dr. João dos Santos.

7. Caso existam mais intenções de renovação do que vagas na respetiva faixa etária do utente, a seleção será feita pela ordem de entrega dos novos documentos, inerentes à renovação da inscrição do ano letivo em curso.
8. Caso as fichas de renovação de inscrição e a respetiva documentação não tenham dado entrada nos serviços até 15 de maio, será considerado como não pretendendo renovar a inscrição e, durante o mês de junho, serão contactados os utentes em lista de espera para ocupação das vagas existentes.

ARTIGO 8º

CRITÉRIOS DE GESTÃO DA LISTA DE ESPERA

1. Os Encarregados de Educação são contactados e informados do valor da comparticipação familiar.
2. Na data em que os Encarregados de Educação se declaram interessados na vaga e aceitam expressamente as condições apresentadas, o processo fica completo. Neste momento, o utente entra na Lista de Espera, para a valência adequada à sua faixa etária.
3. Aquando da existência de uma vaga, são sempre contactados os Encarregados de Educação do primeiro inscrito na respetiva lista de espera, tendo em conta a data da pretensão para o início da frequência.
4. Aos Encarregados de Educação, contactados, que não aceitem a vaga existente, a inscrição será posicionada na lista de espera na data da recusa de vaga, sendo essa a nova data a figurar no documento do pedido de inscrição.
5. A gestão da lista de espera, é feita não pela ordem de inscrição, mas sim consoante os critérios de prioridade.

ARTIGO 9º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. É condição para admissão ter idade entre os 6 e os 12 anos.
2. Não ter dívidas em nenhuma das respostas sociais da Associação Dr. João dos Santos.

ARTIGO 10º

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DE ADMISSÃO

ARTIGO 10º

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DE ADMISSÃO

1. O critério preferencial de admissão do utente será:
 - a) Ter frequentado a valência no ano letivo anterior;
 - b) Frequência da Escola Básica n.º 2 de Loures ou da Escola Básica Luís de Sttau Monteiro;
 - c) Ter frequentado a instituição no ano letivo anterior;
 - d) Crianças cujos Encarregados de Educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - e) Crianças cujos Encarregados de Educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - f) Crianças filhas de funcionários;
 - g) Crianças que tenham primos de 1.º grau a frequentar a associação;
 - h) Crianças netas de funcionários;

- i) Crianças filhas de sócios da Associação Dr. João dos Santos com pelo menos dois anos completos de associado, à data da eventual admissão e com as quotas regularizadas.

O critério a utilizar para o desempate entre candidaturas de igual ponderação será a data de entrada em lista de espera.

2. Os critérios correspondentes às alíneas a), b) e c) obrigam à admissão imediata do utente, respeitando o número de vagas e as ponderações dos candidatos. O critério a) prevalece sobre os critérios b) e c) e o critério b) prevalece sobre o critério c).
3. Os critérios correspondentes às alíneas d) a h) contam para efeitos de ponderação, entrando o utente que obtenha uma ponderação superior.
4. É considerada como área de influência da resposta social a freguesia de Loures.
5. Estes critérios de admissão serão válidos a partir do ano letivo 2026/2027.

ARTIGO 11º

SELECÇÃO E ADMISSÃO

1. A gestão das inscrições é da competência da diretora técnica sob orientações da direção.
2. Aos Encarregados de Educação dos utentes selecionados é marcada uma entrevista, inicialmente com a direção técnica, de modo a concretizarem o processo de admissão, e serem devidamente informados do funcionamento da instituição. E posteriormente com a responsável de ATL, com o objetivo de se informar sobre as rotinas e particularidades do utente.
3. Nesta entrevista é pago o valor da inscrição, a jóia e quotas de sócio até ao final do ano civil, valores que não serão devolvidos em caso de desistência.

ARTIGO 12º

INTEGRAÇÃO E ACOLHIMENTO DOS NOVOS UTENTES

Na entrevista com a responsável CATL, será feita com a família uma visita à sala e marcada a data de ingresso do utente na instituição.

1. O acolhimento inicial dos utentes e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 15 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:
 - a) No primeiro dia de frequência do utente no estabelecimento ficará disponível o Técnico/ajudante de ação educativa para acolher cada utente e família;
 - b) Aos Encarregados de Educação é sugerido que, nesta fase, o utente traga consigo, o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
 - c) Durante esse período de tempo a família é envolvida nas atividades que os utentes realizem;
 - d) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação, o tempo de permanência do utente no estabelecimento deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado;
2. Se, durante este período, o utente não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação, procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer à família, de rescindir o contrato.

ARTIGO 13º

PROCESSOS INDIVIDUAIS DOS UTENTES

1. A cada utente correspondem dois processos individuais, um administrativo e outro pedagógico, onde devem constar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação do utente e sua família e respetivos comprovativos;
- b) Data de início da prestação dos serviços;
- c) Horário habitual de permanência do utente no CATL;
- d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- e) Identificação e contacto do médico assistente;
- f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
- g) Comprovativo da situação das vacinas;
- h) Identificação dos responsáveis pela entrega diária do utente e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar o utente do CATL;
- i) Informação sociofamiliar;
- j) Todos os documentos obrigatórios ao processo de inscrição;
- k) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- l) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- m) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
- n) Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com as famílias dos utentes;
- o) Ficha de diagnóstico;
- p) Plano de Desenvolvimento Individual (PI) do utente;
- q) Relatórios de avaliação da implementação do PDI;
- r) Outros eventuais relatórios de desenvolvimento;
- s) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;

2. O processo individual do utente é arquivado em conformidade com a legislação vigente, em local próprio, garantindo sempre a sua confidencialidade;

3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;

4. O processo individual do utente pode, quando solicitado, ser consultado pelos Encarregados de Educação ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

ARTIGO 14º

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

A comparticipação familiar que cada utente pagará corresponde a uma percentagem sobre o rendimento "per capita", que é obtido de acordo com a seguinte fórmula:



Deputado

RC = RAF/12 - D

N

1. RC = Rendimento *per capita* mensal.
2. RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado) mensal ilíquido, resultante da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.
 - a. Para efeitos de determinação do montante do rendimento do agregado familiar, consideram-se os seguintes rendimentos:
 - b. Do trabalho dependente;
 - c. Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
Para os rendimentos empresariais e profissionais, no âmbito do regime simplificado, é considerado o montante resultante da aplicação dos coeficientes previsto no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.
 - d. De pensões;
Consideram-se rendimentos para efeitos desta alínea, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reformas ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
 - e. De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - f. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau da licenciatura);
 - g. Prediais;
Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8º do Código de IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedências de uso de partes comuns do prédio.
 - h. De capitais;
Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.
 - i. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para o apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

3. D - Despesas mensais fixas, do agregado familiar:

Para efeitos de determinação do montante de rendimentos disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente IRS e TSU;

- b. O valor da renda de casa (com contrato de arrendamento devidamente registado nas finanças e/ou recibo de renda eletrónico) ou de prestação bancária devida pela aquisição de habitação própria e permanente na qual o agregado familiar reside, efetivamente, à data da inscrição
 - c. Despesas com transportes públicos até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - d. Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica, devidamente comprovada.
4. O limite máximo do somatório das despesas referidas no ponto 3, alíneas b), c), e d) é igual à RMG. Além destas despesas é também considerada despesa do agregado familiar, a comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta social ERPI.
5. **N-** Número de elementos do agregado familiar, composto pelo conjunto das pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
6. Nas situações de desemprego e de trabalho a tempo parcial, qualquer alteração deve ser comunicada de imediato, atualizando os documentos (recibo de vencimento e contrato de trabalho), A atualização da mensalidade verificar-se-á a partir da data de assinatura do contrato de trabalho ou início de atividade nos casos de trabalhadores a trabalhar por conta própria. No caso de não haver qualquer alteração, deverá ser efetuada a prova daquela situação, até 15 de novembro e até 15 de fevereiro. A falta de entrega dos documentos no prazo estabelecido para o efeito, determina a fixação da mensalidade relativa ao custo real do utente, no mês seguinte.
7. **Agregado familiar:**
Para além do utente da resposta social, integra o agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente
- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: pais, sogros, padrasto, madrastra, filhos, enteados, genro, nora, avós netos, irmãos cunhados, tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e) Adotados e tutelados por qualquer elemento do agregado familiar e utentes e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar
 - f) Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário.
8. **Documentos a apresentar:**
- a) Recibos de vencimento, recibos de pensões, RSI, PSI, ou documentos comprovativos de outros tipos de rendimentos do Agregado Familiar.
 - b) Declaração Mod.3 de IRS e respetiva nota de liquidação.
 - c) Nota de liquidação de IRC no caso de sócios e gerentes de empresas.

- d) Documento bancário de amortização de crédito à habitação ou recibo da renda de casa eletrónico e o respetivo contrato de arrendamento, devidamente registado nas finanças e com a identificação expressa do senhorio (nome, morada, n.º de contribuinte).
- e) Despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, justificada através de declaração médica recente.
- f) Encargos médios mensais de despesas com transportes públicos.
- g) Sempre que haja separação dos pais, deverá ser entregue, certidão de sentença judicial que regule as responsabilidades parentais.
- h) Nos casos de guarda partilhada (com residência alternada) é necessária a documentação mencionada nas alíneas a), b), c), d), e) e f) de ambos os progenitores.
- i) Comprovativo de morada dos pais, caso não seja a mesma do utente.
- j) Casos de desemprego devem ser comprovados, através do registo de remunerações da Segurança Social, documento comprovativo do valor do subsídio de desemprego ou declaração em como não está a receber qualquer subsídio, e inscrição obrigatória no IEFP.
- k) A Instituição reserva-se o direito de exigir a apresentação de qualquer documento não mencionado, sempre que a instrução do processo individual do utente o aconselhe.
- l) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após serem efetuadas diligências consideradas adequadas, pode a instituição convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima, que corresponde ao custo real do utente.
- m) À comparticipação familiar referida, acrescem todas as despesas que impliquem custos acrescidos para associação, tais como visitas de estudo, fotos entre outros.

ARTIGO 15º

TABELAS DE COMPARTICIPAÇÕES

1. A comparticipação familiar devida, pela utilização dos serviços do CATL, é determinada pelo posicionamento num dos escalões constantes da respetiva tabela, e indexados à RMG de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar, conforme Anexo I.
2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar em conformidade com a respetiva Tabela.
3. As tabelas de comparticipação familiar fazem parte do ANEXO I e são atualizadas em cada ano letivo.
4. A comparticipação familiar máxima relativa aos utentes extra acordo, é de livre fixação e tem como limite o valor do custo médio real do utente verificado no equipamento ou serviço que utiliza.
5. Qualquer pedido de revisão de comparticipação familiar durante o ano letivo, deve ser entregue na secretaria, dirigido à direção e acompanhado da documentação, que suporta o referido pedido.
6. A revisão da mensalidade pode/deve ser solicitada sempre que ocorram alterações no rendimento *per capita* da família.
7. Caso haja lugar á revisão da mensalidade, a alteração passa a vigorar no mês seguinte. Não haverá lugar á devolução de valores pagos. O pagamento do 12º mês é sempre calculado com base na mensalidade a pagamento no mês da cobrança da prestação do mesmo.
8. No caso de alterações no agregado familiar, é da responsabilidade do representante do agregado familiar comunicar e apresentar documentação comprovativa da alteração.

9. A comparticipação familiar é estabelecida de acordo com o rendimento do agregado familiar. A comparticipação máxima é baseada no custo real do utente à instituição, na respetiva resposta social, calculado em função do resultado das contas do exercício fiscal do ano anterior e atualizado de acordo com o índice de inflação anual.
10. No caso de Encarregados de Educação separados e, sempre que esteja determinada a guarda partilhada do utente, os cálculos da comparticipação familiar serão feitos tendo em conta essa situação.
11. Uma vez solicitados os rendimentos mensais atualizados aos Encarregados de Educação para determinação de comparticipação familiar e, caso não sejam entregues no prazo estipulado, o processo não fica completo, não podendo o utente iniciar a frequência na instituição, salvo se pretender cumprir o estabelecido na alínea i)
12. A falta de entrega dos documentos relativos a rendimentos, determina a fixação da comparticipação familiar máxima em vigor, na resposta social.
13. Após entrega da documentação a mensalidade é passível de ser revista, não tendo, no entanto, efeitos retroativos.
14. No ato do pagamento da inscrição será, obrigatoriamente, assinado um contrato de prestação de serviços entre a instituição e o Encarregado de Educação de cada utente, que se manterá em vigor enquanto não ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita*.
15. O pagamento das mensalidades é feito durante doze meses, sendo o 12º mês dividido em 4 prestações nos meses de outubro, novembro, fevereiro e março.
16. As despesas dedutíveis, à exceção do IRS e da Segurança Social, não podem ultrapassar o valor da Remuneração Mínima Mensal.
17. As mensalidades serão pagas até ao dia 8 do mês a que se referem.
18. O pagamento poderá ser efetuado pela via que for mais favorável ao Encarregado de Educação (transferência bancária, numerário ou cheque).

ARTIGO 16º

REDUÇÃO NAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar, nos seguintes casos:

1. do (s) utente (s) com mais idade, no caso de ter(em) irmãos a frequentar a Instituição;
2. doença prolongada por um período igual ou superior a 10 dias úteis consecutivos, desde que devidamente comprovada (quando houver lugar a acerto, o mesmo será feito no 2º mês subsequente);
3. filhos dos funcionários;
4. filhos dos membros da direção em funções;
5. Em situação específica de alteração/encerramento de equipamentos por imposição governamental, o montante da comparticipação familiar, será avaliado em função da situação

ARTIGO 17º

ATRASO NO PAGAMENTO

1. Perante o não pagamento pontual das mensalidades, são devidos juros de mora, cuja taxa é de 4% ao ano (juros civis aplicáveis desde 01/05/2003 pela Portaria nº 291/03 de 08/04). No entanto os casos de atrasos serão analisados individualmente com base nos motivos e frequência dos mesmos.



Dep. Houteiro

R.I. 01/09/26 - CATL
Associação Dr. João dos Santos, IPSS

2. A partir do final do mês, as famílias com pagamentos em atraso serão avisadas, por escrito, da possibilidade de cessação de frequência do utente, até que a situação esteja regularizada.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

ARTIGO 18º

HORÁRIO

1. A resposta social de CATL, da Associação Dr. João dos Santos funciona, de 2ª a 6ª feira, das 7h30m às 19h30m.
 2. Como forma de comprovar a necessidade de permanência do utente na Resposta Social CATL durante o período necessário, os Encarregados de Educação devem entregar à responsável um documento validado pela entidade patronal que comprove o horário efetivo de trabalho.
 3. O horário estabelecido, aquando do preenchimento da ficha de pré-diagnóstico, deverá ser cumprido pelos Encarregados de Educação, tendo em conta que o horário limite para entrada às 9h30m. A entrada após esta hora, só poderá ocorrer a título excecional com base em justificação plausível, solicita-se informação antecipada sempre que possível.
 4. No caso de Encarregados de Educação desempregados, o horário de frequência do utente é das 9h00m às 17h00m, durante as interrupções letivas, e deverá ser o Encarregado de Educação que se encontra em situação de desemprego a ir levar/buscar o utente ao CATL. Nos períodos letivos o Encarregado de Educação deverá deixar a criança na escola, no início do dia, e ir buscá-la no final.
- Caso esta cláusula não seja cumprida, a mensalidade do utente passará a ser igual ao custo real do utente na respetiva resposta social.**
5. A partir da hora de encerramento os utentes não poderão permanecer na Instituição. Se reiteradamente os Encarregados de Educação não cumprirem esta disposição, o utente será sinalizado, junto da comissão de proteção de crianças e jovens CPCJ. A partir do terceiro atraso no mesmo mês, inclusive, será cobrado o prolongamento de horário no valor unitário de 10€, agravando para o dobro a partir do sexto atraso.
 6. O horário da secretaria é afixado por ano letivo, por deliberação da direção e afixado em local próprio.

ARTIGO 19º

ENTRADAS E SAÍDAS

1. No momento de receção do utente, as informações referentes aos cuidados a ter com o mesmo, deverão ser transmitidos à colaboradora que o recebe, que as anotarà e fará chegar à técnica responsável.
 2. A entrada e saída dos utentes, deverá ser feita, preferencialmente pelos Encarregados de Educação, solicita-se que registem e assinem a hora de entrada e saída do utente, na ficha de utente disponibilizada para o efeito, ou em aplicação eletrónica que esteja em vigor.
 3. Caso não se cumpra o anterior, os utentes só serão entregues a pessoas autorizadas pelos Encarregados de Educação, referenciadas na entrevista de acolhimento e com identificação registada.
- Não se aceitam autorizações pelo telefone, apenas de forma presencial, por escrito, no dia anterior ou por email, com o mínimo de três horas de antecedência.**
4. Em caso algum, será permitido a saída do utente, com menores de 16 anos, a não ser com autorização, por escrito, e um termo de responsabilidade.

ARTIGO 20º

FALTAS

1. No caso de faltas dos utentes os Encarregados de Educação devem sempre comunicar e, sempre possível antecipadamente, para a instituição o motivo das mesmas.
2. As faltas dadas, injustificadamente, por período superior a 30 dias consecutivos, têm como consequência o cancelamento da inscrição.

ARTIGO 21º

DESISTÊNCIAS

1. Sempre que os Encarregados de Educação queiram rescindir o contrato pela frequência do utente na resposta social, deverão fazê-lo por escrito, com um mínimo de 45 dias de antecedência.
2. A falta de aviso prévio implica o pagamento das mensalidades vincendas.
3. As importâncias pagas até à data em que a desistência ocorrer, não serão devolvidas.

ARTIGO 22º

FÉRIAS

1. Todos os utentes têm de gozar (**obrigatoriamente**) 22 dias de férias durante o ano letivo em vigor (01/09 a 31/08) sendo que 10 desses dias serão gozados obrigatoriamente durante o fecho da instituição nas duas últimas semanas de agosto, devendo a marcação dos 12 restantes ser feita, através de circular/ impresso distribuído aos Encarregados de Educação.
2. Os impressos são distribuídos em dois períodos distintos e devem ser entregues para o período de inverno, até 30 de novembro e para o período de verão até 31 de março.
3. Caso algum Encarregado de Educação necessite do impresso antes do mesmo ter sido entregue. Pode solicitá-lo na receção.
4. **A todos os utentes que não completem a marcação da totalidade das férias de 22 dias uteis, até 31 de março, a associação definirá um período de férias que comunicará aos pais.**
5. Só são contabilizados períodos de férias, comunicados com pelo menos 8 dias de antecedência.
6. A alteração do período de férias, será alvo de análise e obriga à entrega da declaração da entidade patronal que justifique o pedido de alteração e o pedido tem de ser feito atempadamente.
7. Excecionalmente poderão surgir outras situações, que serão avaliadas pela direção técnica/direção.
8. Caso o prazo para submissão do período de férias do utente não seja cumprido, a equipa da sala irá solicitar a respetiva marcação até ao dia 15 de maio.
9. Passados 5 dias úteis após este último pedido feito pela equipa da sala, a instituição irá proceder à marcação do período de férias do utente, correspondente aos dias úteis em falta, no período que se manifeste operacionalmente mais favorável à gestão de recursos humanos e organização dos serviços.
10. Feita essa marcação, dispõem os pais de 2 dias úteis para sugerir datas alternativas ao período indicado pela instituição. Caso nada digam, o mesmo período tornar-se-á definitivo.
11. Tendo em conta a salvaguarda do superior interesse da criança, havendo incumprimento dos pontos anteriores, a instituição reserva-se ao direito de resolver o contrato de prestação de serviços estabelecido, sem necessidade de aviso prévio.

[Handwritten mark]

ARTIGO 23º

COLÓNIA BALNEAR, VISITAS DE ESTUDO

Sempre que a instituição organize:

1. Passeios, Visitas de Estudo ou Colónia Balnear, os utentes que cheguem após a hora de partida, não poderão ficar na instituição.
2. No âmbito da sua atividade pedagógica, a Associação, procurará promover passeios e visitas de estudo.
3. Quando a capacidade financeira da Associação não o permita, será pedida aos Encarregados de Educação a sua comparticipação.
4. O pagamento da colónia balnear é efetuado no mês de junho, não havendo lugar a devolução no caso de desistência.

ARTIGO 24º

SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços prestados pelo CATL são os seguintes:

1. Apoio à família, responsabilizando-se pela guarda do utente, durante a ausência dos Encarregados de Educação;
2. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade do utente.
3. Acompanhamento à escola em horários a definir e às atividades de enriquecimento curricular;
4. Apoio aos trabalhos de casa, quando o horário escolar o permitir;
5. Desenvolvimento de atividades lúdico-pedagógicas, de acordo com os interesses do utente e da comunidade.

ARTIGO 25º

PERTENCES DO UTENTE

1. Os utentes devem vir vestidos com roupas adequadas para brincarem e poderem livremente efetuar atividades lúdico-pedagógicas.
2. A instituição, não se responsabiliza por estragos ou eventuais desaparecimentos de roupa.
3. A instituição não se responsabiliza por danos ou extravios de brinquedos ou outros objetos que os utentes tragam de casa, independentemente do seu valor.

CAPÍTULO V

ALIMENTAÇÃO E SAÚDE

ARTIGO 26º

ALIMENTAÇÃO/EMENTAS

1. O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:
 - a) Almoço
 - b) Lanche
2. A alimentação é da responsabilidade da instituição, não sendo por isso permitido aos utentes trazerem alimentos de casa.
3. A qualidade e a adequação das refeições servidas pela Instituição são supervisionadas pela diretora técnica, as ementas são afixadas semanalmente e, podem ser consultadas na instituição e também no site institucional.

ARTIGO 27º

DIETAS/ ALERGIAS ALIMENTARES

1. No caso do médico assistente do utente lhe recomendar dieta, os Encarregados de Educação deverão entregar na sala a prescrição da mesma, assinada pelo médico, indicando a duração da dieta e a partir daí, passarão a ser fornecidas as refeições de acordo com a orientação médica, por um período máximo de duas semanas.
2. No caso de o utente precisar pontualmente de dieta, (no máximo por dois dias sem prescrição médica), deverão os Encarregados de Educação avisar a Instituição até às 9h30m.
3. No caso de alergias e de dietas especiais por tempo indeterminado os produtos são fornecidos pela família, não havendo qualquer tipo de dedução na participação familiar.

ARTIGO 28º

CUIDADOS DE SAÚDE

1. Os utentes com febre, diarreia, vómitos ou qualquer indício de doença contagiosa ou não, não poderão permanecer na Instituição
2. Se o utente adoecer na Instituição, os Encarregados de Educação serão contactados e terão de vir buscá-lo com a maior celeridade possível.
3. No caso de doença contagiosa, os Encarregados de Educação, após convalescença em casa, e no regresso à instituição do seu educando, têm que apresentar declaração médica, em como este se encontra apto para frequentar a instituição.

ARTIGO 29º

CUIDADOS TERAPÊUTICOS

1. O utente só pode levar medicamentos para o CATL que se apresentem como estritamente necessários, antibióticos ou outros e, nesse caso, o medicamento será entregue à responsável da sala e tem de conter explícito:
 - a) Nome do utente
 - b) Quantidades e horas a serem administrados
 - c) Apresentação da prescrição médica
 - d) Preencher na sala a respetiva ficha
2. Em caso algum os medicamentos deverão ser deixados ao alcance dos utentes, sob pena de serem os Encarregados de Educação responsabilizados por qualquer eventual acidente que possa ocorrer por abandono de medicamentos.

ARTIGO 30º

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Os utentes estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais, em caso de acidente, serão prestados os primeiros socorros, avisada a família, mas serão promovidas as diligências de transporte do utente para a unidade hospitalar.

Os Encarregados de Educação deverão logo que possível dirigir-se ao local onde o utente se encontra, ficando com este a seu cargo.



Deplanteiro

CAPÍTULO VI

RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 31º

RELAÇÕES INSTITUIÇÃO /FAMÍLIA

1. Uma estreita colaboração entre a família e a Instituição é indispensável a um desenvolvimento harmonioso e global do utente, para que esta obtenha o desejado sucesso escolar.
2. Por parte da Instituição essa colaboração será fomentada designadamente através de:
 - a) Reuniões gerais de Encarregado de Educação
 - b) Convívios e festas.
 - c) Reuniões individuais, quer por iniciativa da instituição, quer da técnica de CATL ou dos Encarregados de Educação, destinadas a abordar problemas de ordem educacional.

ARTIGO 32º

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA

À direção técnica e pedagógica compete:

- a) Desenvolver um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento do CATL;
- b) Supervisionar os critérios de admissão, conforme o disposto no regulamento interno;
- c) Promover a melhoria contínua dos serviços prestados e a gestão de programas internos de qualidade;
- d) Gerir, coordenar e supervisionar os profissionais;
- e) Enquadrar e acompanhar os profissionais do CATL;
- f) Implementar programas de formação, inicial e contínua, dirigidos aos profissionais;
- g) Incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação de atividades, promovendo uma continuidade educativa;
- h) Assegurar a interlocução com outras entidades e serviços, tendo em conta o bem-estar dos utentes.

ARTIGO 33º

ENCERRAMENTO

1. A resposta social CATL da Associação Dr. João dos Santos encerrará,
 - Sábados, domingos e feriados nacionais;
 - 3ªFeira de Carnaval;
 - Feriado Municipal de Loures - 26 de julho;
 - Mês de Agosto, os serviços serão assegurados na Sede, no entanto esta encerra nas duas últimas semanas de agosto para manutenção, a definir no início de cada ano letivo;
 - 24 e 31 de dezembro;

Podem ser considerados outros dias de encerramento por deliberação da direção, por motivos imprevisíveis, que ponham em risco a segurança e o bem-estar dos utentes, os quais devem ser comunicados aos Encarregados de Educação com antecedência de 24h, salvo situações de força maior que deverão ser comunicadas assim que possível.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 34º

DIREITOS E DEVERES DOS ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Aos Encarregados de Educação são reconhecidos os seguintes direitos:

- Requerer informações sobre os seus filhos ou funcionamento junto da técnica responsável.
- A comunicação via telefone com a equipa da sala, deve ser limitada ao mínimo necessário, uma vez que pode interferir/prejudicar a atividade que se está a desenvolver. Todas as educadoras têm um endereço de correio eletrónico que será fornecido aos Encarregados de Educação, o qual deverá ser também usado como meio de comunicação.
- Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social.
- Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
- Ter acesso à ementa semanal;
- Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar..
- Não estar sujeito a coação física e /ou psicológica.
- Consultar o processo do utente.

Aos Encarregados de Educação são imputados os seguintes deveres:

- Trazer os utentes limpos e bem cuidados, assim como as suas roupas e objetos transportados para a instituição;
- Entregar o utente na sala, ou a alguém responsável e nunca o deixar na entrada;
- Colaborar com a equipa do CATL, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- Tratar com dignidade e respeito os funcionários do CATL e os dirigentes da instituição. O incumprimento deste ponto pode incorrer na aplicação de medidas, definidas pela instituição, que tenham em vista a preservação de um ambiente saudável para todos, que salvguarde a segurança física e emocional das crianças e as condições de trabalho de todos os colaboradores;
- Comunicar atempadamente as alterações que estiverem na base da celebração do contrato de prestação de serviços;
- Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do CATL, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;



Dep. Houteiro

R.I. 01/09/26 - CATL
Associação Dr. João dos Santos, IPSS

- Comunicar por escrito à Direção, com 45 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;
- Participar nas reuniões para que forem convocados.
- Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do utente.
- Autorizar todas as visitas de estudo (caso tenha interesse em que o seu educando participe) que se realizarem durante o ano letivo, das quais lhes será dado conhecimento prévio, pela responsável de sala.

ARTIGO 35º

DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

- Os colaboradores gozam do direito de serem tratados com Educação e respeito.
- Os trabalhadores estão obrigados a sigilo profissional, relativamente à instituição e de todos os dados constantes nas fichas dos utentes.
- Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes aos respetivos cargos.

ARTIGO 36º

DIREITOS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

DIREITOS:

- A lealdade e respeito por parte dos utentes e Encarregados de Educação.
- Exigir o cumprimento do presente regulamento.
- Receber as comparticipações familiares e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.
- Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

DEVERES:

- Garantir a qualidade dos serviços prestados.
- Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;



De Planteiro

R.I. 01/09/26 - CATL
Associação Dr. João dos Santos, IPSS

- Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- Manter os processos dos utentes atualizados;
- Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes;
- Possuir livro de reclamações físico e eletrónico.
- Responsabilizar-se pelas utentes, durante o período de permanência deles na instituição.
- Garantir que todos os utentes estejam abrangidos por um seguro escolar.
- Entregar os utentes aos Encarregado de Educação ou às pessoas por eles autorizadas e referenciadas em ficha própria.
- Se a guarda do utente estiver a cargo de só um dos progenitores, o contacto com o outro só será proibido perante a apresentação de documento legal, comprovativo dessa proibição.

ARTIGO 37º

SEGURO OBRIGATÓRIO

1. A Instituição contratará anualmente um seguro escolar que abrange todos os utentes que frequentam a resposta social.
2. Este seguro não abrange objetos pessoais que os utentes possam trazer.
3. O pagamento do referido seguro é da responsabilidade dos Encarregados de Educação e pago conjuntamente com a 1ª mensalidade do ano letivo.

ARTIGO 38º

SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA

A instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens sempre que seja detetado uma situação de negligência ou maus-tratos nos utentes.

ARTIGO 39º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações físico e eletrónico, que poderá ser solicitado junto da direção da instituição pelos Encarregados de Educação ou por quem assuma responsabilidades parentais.

ARTIGO 40º

LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

ARTIGO 41º
LIVRO DE SUGESTÕES

Este serviço dispõe de livro de sugestões, que servirá de suporte para quaisquer sugestões que os utentes queiram fazer por este meio.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42º
ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do CATL, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento Interno serão comunicadas ao Encarregado de Educação do utente, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que este assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos Encarregados de Educação ou a quem assuma as responsabilidades parentais, no ato da celebração do contrato de prestação de serviços.
4. Além da comunicação aos Encarregados de Educação, e no mesmo prazo, será ainda comunicado as referidas alterações ao Regulamento Interno, à entidade competente junto da Segurança Social, nomeadamente o núcleo das respostas sociais.

ARTIGO 43º
LEGISLAÇÃO EM VIGOR

1. Os princípios pelos quais se regem o CATL são:
 - a) Despacho Normativo nº 96/89 de 21 de outubro;
 - b) Decreto-Lei 64/2007 de 14 de março, republicada pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de março;
 - c) Decreto – Lei nº 172 A/2014 de 14 de novembro
 - d) Portaria nº 196 A/2015 de 1 de julho
 - e) Protocolo de cooperação entre o MSSS e a CNIS.
 - f) Estatutos da Associação Dr. João dos Santos.
 - g) Circulares de orientação técnica e pedagógica;
 - h) Contratos coletivos de trabalho;



ARTIGO 44º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 01/09/2026

Anexos ao R.I.:

1. Tabela de comparticipação familiar para o ano letivo 2026/2027
2. Confirmativo da receção e concordância com o Regulamento Interno aprovado

Aprovado em Pinheiro de Loures, 18 de junho de 2026

A Direção

Pedro M. L. de M.

Pedro André Alves

Sora Amorim

Imês Pimentel

Dina Cristina Pinto Porteiro

ANEXO I

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR PARA O ANO LETIVO 2026/2027

CATL

ESCALÕES DE RENDIMENTO	PERCENTAGEM SOBRE R.M.M.*	VALORES PER CAPITA	CATL	COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR
1º	até 30%	< 276,00€	17,00%	< 46.92€
2º	>30% até 50%	276,01€ - 460,00€	18,00%	49.68€ - 82,80€
3º	>50% até 70%	460,01€ - 644,00€	18,75%	86,25€ - 120,75€
4º	>70% até 100%	644,01€ - 920,00€	19,50%	125.58€ - 179,40€
5º	>100% até 150%	920,01€ - 1380,00€	20,25%	186.30€ - 279.45€
6º	>150%	> 1380,00€	21%	289,80€

*R.M.M. (Rendimento Mínimo Mensal) Ano 2026 = 920,00€

CRU (Custo Real do Utente) = 297,63€

Aprovado em reunião de Direção em 18 de março de 2026

A direção

Redo ...
Redo ...

João Amorim
Imês Pimentel
Dina Cristina Pinto Pouteiro

ANEXO II

REGULAMENTO INTERNO

1. Recebi um exemplar do Regulamento Interno e respetivos anexos.
2. Tomei conhecimento do conteúdo do mesmo regulamento o qual me comprometo a aceitar e cumprir integralmente.

Pinheiro de Loures, _____ de _____ de 20____

Assinatura _____

Nome do Utente _____